PROJETO DE LEI Nº 154/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que realizam venda de planos de saúde médicos e odontológicos a prestarem assistência e orientação ao consumidor no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º - Os estabelecimentos que realizam venda de planos de saúde médicos e odontológicos no município de Salvador ficam obrigados a prestar assistência e orientação aos seus consumidores, por meio de agente, corretor ou intermediário do plano de saúde.

Art. 2º - A assistência prestada ao consumidor ocorrerá por intermédio de profissionais agentes, corretores e intermediários, qualificados e certificados via entidade de classe laboral, seguindo as Resoluções Normativas a que se refere a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que regulamenta e normatiza a atividade e a comercialização das empresas operadoras de planos de saúde suplementar.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, quando da segunda autuação.

Art. 4º O Poder Executivo editará normas para a fiscalização do cumprimento desta Lei, regulamentando, o que for necessário, para sua plena execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 16 de maio de 2022.



Roberta Caires
Vereadora

Justificativa:

A Matéria que ora submetemos à apreciação desta Casa Legislativa tem por finalidade proteger os consumidores que adquirem planos de saúde médicos e odontológicos no município de Salvador. Ressalte-se que a venda desses planos sem a presença de um profissional qualificado vai de encontro ao que preceitua a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Vale salientar que algumas empresas que atuam na cidade direcionam o atendimento ao consumidor para um "0800". Em outras palavras, a falta de uma relação direta ocasiona prejuízos ao cliente, bem como o aumento de reclamações aos Órgãos de proteção e defesa do consumidor.

O que propomos é estabelecer, em caráter obrigatório, que os estabelecimentos que realizam a venda desses planos forneçam orientação aos clientes, como detalhamento das coberturas contratuais, vigências, custos cobertos ou não cobertos, entre outros.

Diante do exposto, encaminhamos este Projeto de Lei para análise dos nobres pares esperando ao final o acolhimento e aprovação do presente instrumento legislativo.

Salvador, 16 de maio de 2022.



Roberta Caires
Vereadora